

# O IMPACTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNDO DO TRABALHO

Ana Flavia Caldas de Sousa<sup>1</sup>

*Escola de Ensino Superior- ESEC [anaflaviacaldas@gmail.com](mailto:anaflaviacaldas@gmail.com)*

Letícia Bezerra dos Santos<sup>1</sup>

*Escola de Ensino Superior- ESEC [let.sts.ufma@hotmail.com](mailto:let.sts.ufma@hotmail.com)*

Carla Adriana Sousa Salazar<sup>2</sup>

*Escola Superior de Educação- ESEC [carlacodo2013@gmail.com](mailto:carlacodo2013@gmail.com)*

## 1. INTRODUÇÃO

A educação vista como acesso a vida social abrange um leque de possibilidades para o desenvolvimento do ser humano, principalmente no que tange nas relações sociais, pois através da sociedade potencializa suas competências. Mas, como potencializar as capacidades das pessoas que possuem algum tipo de dificuldade? Pergunta como esta se aponta a reflexão de como a educação poderá ajudar pessoas com algum tipo de deficiência. Questiona-se nesse estudo, quais barreiras estão colaborando para a desistência, desmotivação da ida dos PCDs ao mercado de trabalho.

Dentro do processo histórico da humanidade as pessoas com deficiência obtiveram vários tratamentos. Neste sentido, a deficiência era entendida em uma perspectiva onde as suas causas existentes influenciava diretamente na aceitação das pessoas com deficiência na sociedade e principalmente no mercado de trabalho. Com o advento das legislações voltadas a inclusão de pessoas com deficiência na educação houve possibilidade de aberturas das mesmas no mundo do trabalho.

Neste sentido no primeiro capítulo aborda-se sobre a visão atual de Educação Inclusiva conforme Legislação das Diretrizes Operacionais para a Educação Especial na Educação Básica, ressaltando a função social da escola. Além disso, se conceitua as pessoas com deficiência (PCDs) nos termos legais da Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, para entender quem são essas pessoas. Após, finaliza-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para Educação Profissional, relacionando com o papel da educação nesse processo.

No segundo capítulo aborda-se algumas barreiras que atualmente estão colaborando para a desistência dos PCDs ao mercado de trabalho. Um fator que demanda ainda de mais ações políticas e movimentos sociais contra essas barreiras.

Ao final encerra-se que apesar das dificuldades dentro do local de trabalho e fora dele os PCDs, devem possuir a percepção que a mudança do seu pensamento pode agregar melhoras para o seu interior e também na mobilização de mais ações políticas, a saída do seu local de isolamento poderá oportunizar mais atitudes preventivas e fiscalizadoras dos órgãos públicos.

## 1. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E TRABALHO

A educação inclusiva gera muitas discussões em torno das múltiplas formas de como podem acontecer no cenário educativo, sobre as ampliações ou mesmo adaptações que podem ocorrer quanto às práticas pedagógicas e ao acesso do educando no âmbito escolar. Assim, de acordo com a *Legislação das Diretrizes Operacionais para a Educação Especial na Educação Básica* ressalta - se que: “Para a definição das ações pedagógicas, a escola deve prever e prover, em suas prioridades os recursos humanos e materiais necessários à educação na diversidade”. (BRASIL, 2001, p.42)

Para a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (2012), conceituam-se as pessoas com deficiência como aquelas que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais podem tornarem-se barreiras para sua participação plena e efetiva na sociedade.

Conforme, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino de pesquisas, nos movimentos sociais e organização da sociedade e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996, art.1).

Assim, a educação tem como participação social e educacional, em desenvolver esse educando para que o mesmo consiga estabelecer mais habilidades e aprender as relações sociais existentes e a desconstruir o pensamento de limitação. Tratando-se da educação inclusiva na perspectiva do mercado de trabalho da pessoa com deficiência, a educação também tem o seu papel, cujo à compreensão da importância desse trabalho na vida do educando e a sua capacitação profissional é um fator indispensável que irá corroborar na valorização pessoal desse indivíduo dentro da sociedade, a motivação em torna-se produtivo e a sensação de sentir-se funcional e operante, quebrando, assim, conceitos de incapacidade nos ambientes de trabalho.

Segundo, o artigo 35 da Lei 13.146/15, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, aponta-se que as políticas públicas possuem o papel de promover o trabalho e emprego para as pessoas com deficiência, no intuito de garantir condições necessárias de permanência e acesso no local de trabalho.

Portanto, as escolas devem ajudar os alunos a se tornarem ativos e com habilidades que correspondam às demandas sociais. Observa-se também que as desvantagens das pessoas com deficiência no mundo trabalho é decorrente do despreparo das empresas para receber as mesmas. Neste sentido esse entrave acontece ainda na sua vida escolar, onde as diferenças começam a se impor dentro da escola. Devido a essa problemática, é visível a baixa instrução a taxa de escolarização de pessoas com deficiência e isso causa uma das desvantagens dessas pessoas no mercado de trabalho.

De acordo com o exposto, percebe-se o tamanho desafio da escola nesse contexto com o trabalho. Ela precisa atender a todos os tipos de diversidades independentemente das individualidades dos alunos, desenvolvendo-os de forma integral, de forma que todos tenham possibilidades de ingressarem no mercado de trabalho. No caso do aluno com deficiência, que sejam potencializadas as suas habilidades, esquecendo suas limitações.

## **2. AS BARREIRAS NO MUNDO DO TRABALHO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

As pessoas com deficiência possuem entraves no trabalho devido às suas limitações. A restrição em relação ao deslocamento é considerada uma das dificuldades que se compõe na vida social desse indivíduo.

Assim, esse fator mostra que a condição de retorno ao trabalho deveria ser assegurada. No qual as pessoas com deficiência têm o direito de ir e vir durante seu deslocamento, conforme a Lei 5.296 do Decreto Lei da Acessibilidade. Vale ressaltar, que para a inserção dos PCDs também é fundamental uma boa qualificação e a assistência da família como facilitadora desse processo de inserção profissional.

## **3. O IMPACTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNDO DO TRABALHO.**

Percebe-se no capítulo anterior que existem barreiras que podem limitar ainda mais a inserção no mercado de trabalho. A falta das condições necessárias no ambiente do trabalho ou fora desse local podem gerar uma desmotivação profissional e a desistência de continuar no trabalho. A importância dessa vivência traz diversas contribuições na vida social do indivíduo, mas, quando isso não acontece às consequências podem ser graves, chegando até mesmo a depressão. Nesse sentido, é válida a participação da família para permanência e segurança dos PCDs no seu ambiente de trabalho.

Dessa forma, é necessário ter atenção ao sentido do trabalho, ou seja, conduzir um pensamento para as pessoas com deficiência sobre os efeitos positivos que o trabalho pode trazer independente de todo e qualquer tipo de barreira, pois, a sua presença no mercado de trabalho agrega valores sociais, garante mais leis políticas, traz mais humanização da sociedade, bem como a desconstrução da incapacidade dos PCDs no mercado de trabalho. Neste sentido, na Lei nº 13.146 afirma-se que:

Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho. (BRASIL, 2015, art.37)

Nota-se que a essência do trabalho não se encontra apenas na razão social de inclusão na sociedade, mas, possibilita aos PCDs uma ressignificação da sua subjetividade, deixando o isolamento e se fazendo visível, competente, experiente, inteligente, reconhecido pelos seus familiares e a todos no seu local de trabalho. Quando se nega um papel profissional os PCDs estão colaborando para uma visão desvalorizada, na qual se construiu historicamente e confirmando a população conceitos de limitações que não podem ser generalizados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Compreende-se que o conceito fundado historicamente de deficiência, contribuiu para que algumas pessoas com deficiências e o restante da população desconsidera-se a capacidade e as habilidades dos PCDs. Assim, somando-se os dados históricos mais a falta de acessibilidade e condições necessárias dentro e fora do local de trabalho trás, a desmotivação e cada vez mais a acomodação para alguns deficientes. Os obstáculos estão atualmente muito visíveis, mas, a educação pode trazer a ressignificação desse pensamento no seu ato educativo a todas as pessoas.

As pessoas com deficiência devem se permitir a incluírem-se no mercado de trabalho, mudar as suas concepções, lutar por seus direitos e logicamente para chegada desse é indispensável o papel da família e educação. A continuidade no isolamento social fará com que os PCDs fiquem por mais tempo em anos de atraso por falta de mobilização e fiscalizações políticas. É fundamental as aproximações desses grupos, nesse novo cenário pois, só assim, tornaram-se visíveis a toda a sociedade e a produção de mais políticas públicas nesse contexto.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Decreto 5.296/2004. Critérios básicos para promoção da acessibilidade ou mobilidade**

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>.

Acesso em: 28 de mai. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12907:legislacoes&catid=70:legislacoes)> . Acesso em: 28 de mai. de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/pnaes/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12992-diretrizes-para-a-educacao-basica>>

Acesso em: 28 de mai. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência.** Disponível: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaopessoascomdeficiencia.pdf> . Acesso em: 28 de mai. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146/15. Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)> . Acesso em 07 de out. de 2017.